

**LEI Nº 2.174, DE 07 DE JULHO DE 2004.**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar Convênio de Cooperação Financeira com as entidades **CENTRO ESPÍRITA RAMON SANCHES MARQUES**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CGC/MF sob n.º 03.953.973/0001-33, com sede na Vila Alta; e **ROTARY CLUB TANGARÁ DA SERRA - CENTRO**, entidade associativa inscrita no CNPJ sob n.º 02.965.774/0001-82, localizada no Jardim Tangará I conforme especificado na presente lei.

§ 1.º - Os Convênios de que trata o **caput** deverão ser aplicados, no caso da primeira Entidade à Casa da Sopa e no caso da segunda Entidade ao Projeto Formando Um Cidadão.

§ 2.º - Os Convênios de Cooperação Financeira a serem firmadas com as referidas entidades terão a duração de sete (07) meses, vigorando no período de Junho a Dezembro de 2004.

§ 3.º - O valor total dos referidos Convênios, firmados com cada uma das entidades no período já mencionado, será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), importância que deverá ser repassada até o dia 10 de cada mês, mediante prestação de contas dos valores recebidos, da seguinte forma:

- Uma primeira parcela de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- Cinco parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

**Art. 2º** - As despesas oriundas do cumprimento das obrigações assumidas conforme constante do artigo anterior, deverão onerar a seguinte Dotação Orçamentária :

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.081.1.0.08.244.0032.2102- Conv. c/ outras Inst. Cadastradas junto ao FMAS**  
**08.081.1.0.08.244.0032.2102.3350430000 - Subvenções Sociais**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA**  
**Secretário de Administração e Controle Interno**